

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BARRA DO JACARÉ - PR

Edital nº 02/2015

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -DE BARRA DO JACARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 252/2006 e da Resolução nº170, de 10 de dezembro de 2014, torna público o processo de escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar com mandado de 04 (quatro) anos, no período de 2016 a 2019, nos termos que constam neste edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Jacaré - Pr e fiscalizado pelo Ministério Público.

1.2 – O processo de escolha destina-se à renovação dos membros do Conselho Tutelar do município;

1.3 – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros Titulares e 05 (cinco) respectivos suplentes;

1.4 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei no 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2 - DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A Comissão Eleitoral indicada pelo CMDCA é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha.

Sendo composta por:

- Presidente: Aparecida Lucia da Cunha – não governamental;
- Secretário: Luciana Aparecida Bernardino Del Padre – governamental;
- Fiscal: Alcia Tironi dos Santos – governamental;
Silvania Cristina Dutra silva – não governamental;
Lincon Calixto Silva – governamental;
Anéssimo Palmeira Calixto – não governamental.

2.2.. Constituem instâncias eleitorais:

- A Comissão Eleitoral.
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.3. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Nomear a Comissão Eleitoral;
- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

2.4. Compete à Comissão Eleitoral:

- Dirigir o processo eleitoral;
- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- Publicar a lista dos mesários;
- Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição
- Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- Receber denúncias contra candidatos;
- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

2.5. Não podem atuar como mesários:

- Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
- As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

2.6. A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

2.7. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.

2.8. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

2.9. O credenciamento deverá ocorrer até 5 (cinco) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

3 – DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1 – Reconhecida idoneidade moral;

3.2 – Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, no ato das inscrições;

3.3 – Residir no município de Barra do Jacaré-PR, mais de 02 (dois) anos;

3.4 - Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;

3.5 – Estar em gozo de seus direitos políticos;

3.6 – Não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga- horária fixa;

3.7 – Apresentar documentos que comprovem noções básicas de informática.

3.8 - Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.

4 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1 – De acordo com o art. 140 da Lei Federal 8.069-90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são

impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrao ou madrao e enteado. Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relaçaõ à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuaçaõ na Justiça da Infância e da Juventude, em exercicio na comarca, foro regional ou distrital.

4.2 – São impedidos de efetuar a inscriçaõ aqueles que possuem vínculo empregatício

Parágrafo Único: No caso de o candidato exercer atividade remunerada, sem vínculo empregatício, mas com carga-horária fixa, poderá efetuar a inscriçaõ observando que se aprovado/eleito deverá abdicar da funçaõ, sob pena de não ser empossado, em cumprimento ao item 3.6 deste Edital.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 - Nos termos do artigo 136, da lei supra mencionada: São atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execuçaõ de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) Requisitar serviçõs públicos nas áreas de saúde, educaçaõ, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infraçaõ administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101.I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboraçãõ da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violaçaõ dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituiçaõ Federal;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensãõ do pátrio poder.

6 – DAS VAGAS

São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, permitida uma única reconduçaõ, através de novo processo de escolha.

Parág. Único - A reconduçaõ, permitida uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de reconduçaõ.

7 – DA CARGA HORÁRIA

Carga horária de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público de 08h00 às 17:00 horas, de segunda a sexta.

Aos sábados, domingos, feriados e à noite, os conselheiros ficarão de sobreaviso.

8 – DA REMUNERAÇÃO

Os conselheiros tutelares receberão, a título de remuneração da função, valores a serem pagos pelo município, com rendimento fixado pela lei orgânica Municipal de Barra do Jacaré – Pr.

A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

9.1 Preenchimentos da ficha de inscrição;

9.2. Certidão de antecedentes criminais;

9.3. Cópia da cédula de Identidade e do CPF;

9.4. Cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos dois anos.

9.5. Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

9.6. Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;

9.7. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

9.8. Certificado de curso básico de Informática.

9.9 Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "B". Atendendo o art. 24 da lei Municipal 252/2006 Inciso VII.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Local: Prédio do Conselho Tutelar, Rua Rui Barbosa, nº 27 Fundos.

10.2. Período: 23 a 24 de julho , no horário de 8h. às 11h. Manhã e das 13h. às 16h. tarde.

10.3. Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos, não adianta o candidato insistir;

10.4. É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

11. DO PROCESSO SELETIVO.

11.1. O processo seletivo constará de duas etapas, a saber:

a) 1ª Etapa – Seleção através dos critérios pelo CMDCA;

b) 2ª Etapa-Eleição/Votação (classificatória e eliminatória).

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA (2ª ETAPA – VOTAÇÃO/ELEIÇÃO):

12.1. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 04/10/2015, no prédio da Escola Municipal Pio XII , – EI e EF, situada na Rua Paraná nº 165 das 08:00 às 17:00 horas, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na etapa de seleção pelo CMDCA.;

12.2. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município de Barra do Jacaré - Pr, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade;

12.3. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré _ PR, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.4. Serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar em local visível para que a comunidade possa consultá-la;

12.5. A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos;

12.6. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

12.7. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

12.8. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA;

12.9. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta pelos membros, (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa;

12.10. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração, somente os fiscais poderão presenciar a apuração dos votos;

12.11. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições;

12.12. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

13. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

13.1. Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
- Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor, podendo esses atos impugnar a candidatura do candidato a Conselheiro Tutelar.

13.2. Será permitido:

- O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de

fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

13.3. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, seleção pelos critérios, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

14. DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

14.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;

14.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade. Prevalecendo o empate, o candidato que for casado e possuir maior número de filhos, o desempate será realizado no mesmo local da apuração.

14.3. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05 (cinco) seguintes serão suplentes.

14.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

14.5. Os candidatos que se sentirem prejudicados, após o pleito terão um prazo de 24 horas para pedir recurso perante a Comissão Eleitoral.

14.6. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 (dez) de janeiro de 2016, em sessão solene realizada pelo CMDCA.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

15.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da escolha dos candidatos correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Barra do Jacaré, 01 de abril de 2015



Aparecida Lucia da Cunha
Presidente do CMDCA Barra do Jacaré-PR.